



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.571/2019, de 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º e parágrafo único da Lei nº3.129/13.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 17/06/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº.3.129/2013 que dispõe sobre alteração do artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 2.930/2009 passa a ter a seguinte e nova redação:

Artigo 2º - Será de 50 (cinquenta) a quantidade máxima de alunos estagiários, com carga horária de 6(seis) horas/dia e 30 horas/semana, distribuídos entre as várias Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - A cada aluno estagiário será pago mensalmente o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ao Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) será pago o valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) por aluno estagiário, pela especialização e administração do Programa de Estágio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 24 de junho de 2019.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e arquivada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON BODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018